



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 098/2014

Jucás-Ceará, 10 de Fevereiro de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS's), INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, PARCELA EXTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO LUNA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), vinculados às equipes de Saúde da Família, 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos do Governo Federal, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002 e 674/GM/MS/2003 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) do recurso de que trata o artigo anterior é relativo ao exercício de 2013 e continuará caso os repasses continuem sendo realizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei o Agente Comunitário de Saúde vinculado ao Programa Saúde da Família.

Art. 4º. Será repassado ainda uma parcela extra do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde, conforme Portaria nº 260/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece o valor vigente atual.

Art. 5º. Os valores serão atualizados conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), efetivamente repassado ao Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 6º. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 8º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 10 de Fevereiro de 2014.

Raimundo Luna Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a Lei Municipal 098/2014 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS's), INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, PARCELA EXTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-Ce em **10/02/2014**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Fevereiro de 2014.

Raimundo Luna Neto
PREFEITO MUNICIPAL